

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º. ZEN S.A INDÚSTRIA METALÚRGICA. é uma sociedade por ações que se rege por este estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A companhia tem sede e foro na Rua Guilherme Steffen, 65, na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, podendo abrir, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 3º - A companhia tem como objeto de suas atividades a exploração da indústria metalúrgica em geral e a fabricação de autopeças em particular.

Parágrafo Único - De acordo com seus interesses sociais a companhia poderá promover a exportação e importação de bens e mercadorias, bem como, por deliberação de seu Conselho de Administração, participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Art. 4º. A companhia, fundada em 20 de maio de 1960, sob a denominação de "IRMÃOS ZEN LTDA.", durará por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art 5º - O Capital da companhia, inteiramente integralizado, é de R\$ 45.500.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) dividido em 10.903.524 ( Dez milhões novecentos e três mil quinhentos e vinte quatro) ações, sendo 9.976.186( Nove milhões novecentos e setenta e seis mil cento e oitenta e seis) ações Ordinárias e 927.338(Novecentos e vinte mil trezentos e trinta e oito) ações Preferenciais, sem valor nominal.

§ 1º. A companhia poderá a qualquer tempo aumentar seu capital social, cuja subscrição processar-se-á nos termos e condições estipuladas pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis.

§ 2º. A companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de qualquer número de ações, sejam elas ordinárias ou preferenciais, nos termos e condições estipuladas pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis.

§ 3º. As ações preferenciais terão direito a dividendos de 10% (dez por cento), no mínimo, maiores que os atribuídos às ações ordinárias e gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia.

§ 4º. As ações preferenciais, ao contrário das ações ordinárias, não terão direito a voto, mas adquirirão esse direito se a companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento.

§ 5º. A companhia fica, desde já, independentemente de qualquer outra deliberação e sem guardar a proporcionalidade existente, autorizada a aumentar o capital social com a emissão de ações

preferenciais até o limite da quantidade das ações ordinárias, nas condições fixadas em Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada ordinariamente na forma da lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem deliberações de acionistas, nos casos previstos em lei e neste estatuto.

§ 2º. O edital de convocação de Assembleia Geral, uma vez decidida a sua instalação, será firmado pelo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, do Conselho de Administração.

§ 3º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, , que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A administração da companhia competirá: a) Ao Conselho de Administração, cujos membros residentes no país, serão eleitos na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. b) À Diretoria, cujos membros, residentes no país, serão eleitos na forma prevista neste estatuto, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria iniciar-se-á na data da assinatura do termo de posse e findar-se-á com a investidura dos novos titulares, devendo cada membro, ao firmar o termo de posse, fazer a declaração exigida nos termos do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. Compete à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros da Administração, a qual será atribuída, individualmente, de acordo com o disposto na alínea "a" do art. 10 deste Estatuto.

Art. 8º. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, acionistas ou não eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, a qual elegerá também o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. As eventuais vagas de Conselheiro, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que for instalada, que deliberará sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído.

Art. 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, seu Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros, através de carta ou e-mail.

§ 1º. O Conselho de Administração somente se instalará, funcionará e deliberará validamente se tiver a presença da 2/3 (dois terços) de seus membros, sob a direção de seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. As decisões do Conselho de Administração somente terão validade se aprovadas pela maioria de seus membros, cabendo ao que presidir a reunião, além de seu voto pessoal o de desempate, e as mesmas constarão de ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3º. Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos adicionais de membros da Diretoria, estes poderão ser convocados para participar da reunião, sem direito de voto nas deliberações.

**Art. 10. Compete ao Conselho de Administração:**

- a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da companhia e de suas controladas;
- b) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e programas de expansão da companhia e de suas controladas;
- c) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes atribuições não previstas em lei ou neste estatuto;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- e) examinar e manifestar-se sobre o relatório da Administração, sobre as contas da Diretoria e sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, e autorizar a distribuição de juros sobre o capital ou de dividendos intermediários "ad referendum" da Assembleia Geral;
- f) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral os honorários mensais a cada um dos membros da Administração da companhia;
- g) atribuir individualmente aos membros da Diretoria a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela companhia, inclusive intermediários, respeitadas as limitações e disposições legais e estatutárias;
- h) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou por exigência legal ou estatutária;
- i) escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário aos interesses da companhia;
- j) autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente sempre que o valor for superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido contábil da companhia;
- k) autorizar a Diretoria a constituir ônus reais, a prestar fiança, caução, aval ou outras garantias voltadas ao interesse social ou em favor de sociedades em que participe como sócia, acionista ou quotista, sempre que o valor destes, cumulativamente, for superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido contábil da companhia;
- l) fixar o voto a ser dado pela companhia nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das sociedades em que participe, inclusive para a eleição dos administradores em controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da companhia;
- m) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de reforma ou de alteração deste estatuto.
- n) autorizar a aquisição de ações da companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;
- o) estabelecer limites para outorga, pela Diretoria, de poderes a mandatários da companhia;

p) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não seja de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

**Art.11.** A diretoria será composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Industrial, e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º. Fica a critério do Conselho de Administração o preenchimento das vagas da Diretoria, competindo-lhe, igualmente, no caso de vacância eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a composição da Diretoria.

**Art. 12.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem, para a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, com os poderes para realizar todas as operações relacionadas com o objeto da companhia e a representação ativa ou passiva da companhia, em juízo ou fora dele, respeitados as atribuições específicas e limitações previstas em lei e neste estatuto.

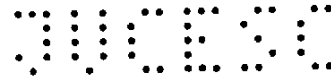
Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria dos Diretores, para tratar de assuntos de sua competência, a critério e por convocação do Diretor Presidente, que também presidirá a reunião da qual será lavrada ata em livro próprio.

**Art. 13.** A Diretoria somente poderá contrair empréstimos, renunciar direitos, transigir, prestar fiança, caução, aval ou outras garantias e de qualquer forma onerar os bens da companhia, com observância das limitações previstas neste estatuto (alíneas "j" e "k" do art. 10), ficando vedado aos seus membros e a eventuais procuradores o uso do nome da companhia em atos estranhos aos interesses sociais.

**Art. 14.** A Diretoria poderá constituir procuradores da companhia, cujos mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente uma assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro, outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Art. 15.** Compete ao Diretor Presidente:

- a) A representação institucional e política da companhia;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, inclusive para a elaboração dos relatórios e propostas a serem dirigidas ao Conselho de Administração ou para Assembleia Geral;
- c) Exercer a supervisão de todas as atividades de companhia, bem como coordenar as atividades da Diretoria, com boa aplicação de recursos e controle dessas atividades, para atingir os objetivos fixados;
- d) Formular as estratégias e diretrizes operacionais da companhia, bem como estabelecer as ações para a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- e) Submeter à prévia apreciação do Conselho de Administração os atos e contratos relevantes, os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e programas de expansão da companhia e de suas empresas controladas, e os demais documentos que lhe são afetos para deliberação;



Art. 16. Compete, respectivamente, ao Diretor Comercial, Diretor Industrial e Diretor Administrativo e Financeiro o desenvolvimento das atividades abaixo listadas, sem prejuízo de outras eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração:

- a) Diretor Comercial e Marketing: Planejar, gerir e controlar as funções comerciais e de marketing da companhia, para todos os produtos e clientes, bem como a prospecção de novos negócios (mercados, produtos e clientes), com objetivo de otimizar receitas e margens de contribuição em todos os aspectos;
- b) Diretor Industrial: Administrar a área industrial, incluindo Produção, Manutenção, Qualidade, Engenharia Industrial e Logística, com o objetivo de garantir o atendimento das estratégias corporativas de curto, médio e longo prazo, colaborando com a performance da área comercial da companhia através da plena satisfação dos clientes com relação ao atendimento de requisitos de qualidade e prazos e buscando a segurança, a capacitação e a produtividade de seus colaboradores;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro: Exercer a direção geral das atividades e das áreas de Compras, TI, Controladoria, Finanças e Jurídico. Planejar, desdobrar e fazer cumprir as políticas, regras, procedimentos e diretrizes relativas aos processos da área, bem como executar estudos relativos à viabilidade de investimentos, aquisições, fusões e expansões.

Art. 17. Todos os atos que criarem responsabilidade para a companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, observadas as limitações estabelecidas neste estatuto, somente terão validade se tiverem:

- a) A assinatura conjunta de dois membros da Diretoria, sendo uma, obrigatoriamente do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro.
- b) a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria e de 1 (um) procurador, nos termos do respectivo mandato;
- c) a assinatura de 2 (dois) procuradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) a assinatura de um só procurador, em casos de processos judiciais e para a prática de atos específicos em locais situados onde a companhia não possua estabelecimento, nos termos e limites do respectivo mandato.

§ 1°. A companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal ou, ainda, para representação administrativa perante órgãos do Ministério da Fazenda.

§ 2°. Em caráter excepcional a companhia poderá ser representada por um único membro da Diretoria, desde que haja, no caso específico, autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 18. Compete a cada membro da Diretoria, além do previsto neste estatuto, desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 19. A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma e nos casos previstos em lei.

§ 1º. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que ocorrer após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 2º. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições legais.

## CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Art. 20.** O exercício social coincidirá com o ano civil, no fim do qual serão levantadas e elaboradas, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras impostas pela legislação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos com base nos resultados apurados, observado o disposto no art. 22.

§ 2º. A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 21.** Do resultado do exercício ou de balanços intermediário serão deduzidos, antes de qualquer participação ou distribuição, as provisões para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido e eventuais prejuízos acumulados.

*Parágrafo único.* Sobre o lucro remanescente apurado na forma do deste artigo, será calculada a participação estatutária da Diretoria, observadas as limitações legais e estatutárias.

**Art. 22.** Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que tratam o artigo anterior, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos obrigatórios e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Na fixação de dividendos obrigatórios, na forma acima estabelecida, a companhia poderá computar o montante dos juros sobre o capital próprio já atribuído aos acionistas, e distribuir, se for o caso, apenas a diferença que for apurada a esse título.

§ 2º. Atendida a distribuição prevista no neste artigo, o saldo, por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para, no futuro ser distribuída ou apropriada ao Capital Social, ou a outras reservas de lucros.

§ 3º. Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados.

§ 4º. Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da sociedade.

## CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 23.** A companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e indicará as formas e diretrizes a serem seguidas.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído e substituído a qualquer tempo.

### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social a partir de sua aprovação pelos acionistas e pelos dispositivos da legislação e demais normas subsidiárias que sejam aplicáveis.”

Brusque (SC), 10 de novembro de 2015.

Nelsen Zen Filho – Presidente

Janete Zen – Secretária

Gustavo Pacher  
OAB/SC 19040



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/12/2015 SOB Nº: 20152182560  
Protocolo: 15/218256-0, DE 09/12/2015

Empresa: 42 3 0001926 7  
ZEN S.A INDUSTRIA  
METALURGICA

ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL